



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 24449-ECB88-2B4FD



Decisão 00374/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 13425/2015-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ADENIRA DOS SANTOS MERCIER

Responsável: CHRISTIANI MARIA VIEIRA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRO –
DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Passados mais de cinco anos desde o recebimento do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão pelo Tribunal de Contas, sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o seu registro tácito – Tese 445 do STF.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA Nº 098**o art,6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, e o art.7º da referida Emenda Constitucional nº41/2023.

A servidora ocupava o cargo de **Agente de Obras e Serviços Gerais, Nível 05, Classe 01**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal da Serra. A incapacidade definitiva da s/2015, a contar de **06/04/2015**, fundamentada no artigo 40, §1º, inciso I do texto constitucional c/c

ervidora foi atestada por meio do Laudo da Junta Médica Oficial constante do evento 3 à fl. 85, com data de 07/04/2015 e vigência do afastamento em 06/04/2015.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 788,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00066/2024-8**, a área técnica informou que os autos com pedido de registro de aposentadoria foram encaminhados ao TCEES em **24/02/2016**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere o registro do ato**, destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00232/2024-4**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-374/2024-1.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **REGISTRAR** a **PORTARIA Nº 098/2015**, que concede aposentadoria à Sra. **ADENIRA DOS SANTOS MERCIER**, a contar de **06/04/2015**, com proventos fixados em **R\$ 788,00**;

1.2. **DETERMINAR** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 01/03/2024 - 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud de Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas em substituição ao Procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

Decisão-374/2024-1

rCS